

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

MOÇÃO DE REPÚDIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, no uso de suas atribuições

regimentais, aprovou, na Sessão do dia 30 de abril de 2024, Moção 07, de autoria do

Vereador Juliano Luiz Baumgarten da Bancada do PSB, Moção de Repúdio dirigida a

Agência Nacional de Saúde Suplementar, a respeito da não obrigatoriedade da

cobertura de Acompanhante ou Assistente Terapêutico em ambiente domiciliar e

ou escolar.

De acordo com os Pareceres Técnicos da Agência Nacional de Saúde

Suplementar nºs 25/2022 e 39/2022, os planos de saúde não têm obrigatoriedade de

cobertura de Acompanhante ou Assistente Terapêutico em ambiente naturalista. Vale

destacar que a Lei n.º 9.656/1998 não garante a assistência à saúde fora do âmbito

dos estabelecimentos de saúde. O Acompanhamento Terapêutico caracteriza-se por

atendimento, em regra, realizado no ambiente do paciente (casa, escola, outros

espaços de convivência familiar e/ou social), ou seja, fora da clínica ou

estabelecimento de saúde, visando a sua reinserção social e ao desenvolvimento de

repertórios alternativos, entre outros.

Este atendimento tem se mostrado extremamente relevante para pacientes no

Espectro do Autismo, já possui evidências científicas da sua eficácia e ganhos

importantes para estes pacientes. No entanto, com a não obrigatoriedade, pacientes

que antes eram atendidos pela cobertura do plano de saúde, agora estão perdendo

esse atendimento, e em razão desta mudança implementada pelo corte, estes

pacientes estão tendo seu quadro agravado pela falta de continuidade do tratamento

em questão, sendo que em alguns casos a medida ainda está impossibilitando a

permanência do paciente em ambiente escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sendo assim, declaramos nosso repúdio a não obrigatoriedade da cobertura deste atendimento em ambiente naturalista, uma vez que é nestes ambientes onde estão oferecidos os reforçadores necessários para a aprendizagem de novas habilidades, arranjando contingências de reforço. Esse tipo de atendimento geralmente é realizado por pessoas não diretamente envolvidas com psicologia, mas que estão próximas ao paciente quando o comportamento/problema ocorrer.

Portanto se faz necessária manutenção deste serviço que é de extrema importância para os autistas. Mediante a isso, repudiamos a não obrigatoriedade da cobertura de Acompanhante ou Assistente Terapêutico em ambiente domiciliar e ou escolar.

Farroupilha, 13 de maio de 2024.

DAVI ANDRE

DE

Assinado de forma digital por DAVI
ANDRE DE ALMEIDA:74570110053

Dados: 2024.05.13 10:03:55 -03'00'

70110053

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

OFÍCIO Nº 293/2024

Farroupilha, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor **Deputado Arthur Lira** Presidente da Câmara dos Deputados Brasília -DF presidencia@camara.leg.br

Assunto: Moção de Repúdio

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo com elevada estima e consideração, a Câmara de Vereadores de Farroupilha, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 2024, a Moção n.º 07/2024, de autoria do Vereador Juliano Baumgarten da Bancada do PSB. Segue Moção em anexo.

Atenciosamente,

Assinado de forma DAVI ANDRE DE digital por DAVI ANDRE ALMEIDA:7457

0110053

ALMEIDA:74570110053 Dados: 2024.05.13

10:05:58 -03'00'

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA **Vereador Presidente**

smag/